

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.144137/2020-03
RECORRENTE: Jaqueline Blanco
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Impugnação do ISS Construção Civil e do Auto de Infração
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

IMPUGNAÇÃO ISS CONSTRUÇÃO CIVIL, ART. 105, SUBITEM 7.02 E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ART. 126, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 7.303/97 - CTML. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A OBRA NÃO ESTAVA CONCLUÍDA NA DATA DA APURAÇÃO DO ISS. ARTS. 293 E 297 DO CTML. MANTIDA NOTIFICAÇÃO FISCAL 33.948/2019 E O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO 21.183/2019.

Não anexou **contrato de prestação de serviços e Notas Fiscais de Serviços** que indicassem que se tratava de obra em andamento, apenas algumas Notas Fiscais de Mercadorias. Também **não protocolou solicitação de revalidação de Alvará de Licença** para que a **fiscalização da Secretaria de Obras atestasse que a obra ainda não estava concluída.**

Pela imagem do SIGLON também não é possível comprovar que a obra não estava concluída. E a imagem do Google Maps mais recente com a visão da frente do imóvel é dezembro/2014.

Recurso conhecido e negado provimento..

ACÓRDÃO nº 195/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Jaqueline Blanco**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 16 de Novembro de 2022

Cristiane Ito
RELATOR

Fabio Hiroyuki Tanno
PRESIDENTE AD-HOC